

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000961/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/12/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083094/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.013334/2015-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 02.879.302/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL SEABRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os Trabalhadores em Comunicação de Goiás e Tocantins**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Normativo dos Trabalhadores em Agências de Propaganda ou Publicidade será de:

**Nível I:**

Office-Boy.....	R\$ 953,26
Copeira.....	R\$ 953,26
Faxineira.....	R\$ 953,26
Auxiliar de Serviços Gerais.....	R\$ 953,26
Recepcionista.....	R\$ 953,26

**Nível II:**

Auxiliar de Produção (Gráfica e Eletrônica)	R\$ 1.029,42
---	--------------

Auxiliar de Arte.....	R\$ 1.029,42
Auxiliar de Atendimento.....	R\$ 1.029,42
Auxiliar de Mídia.....	R\$ 1.029,42
Auxiliar de Webdesigner.....	R\$ 1.029,42
Auxiliar Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.029,42
Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.029,42
Redator Júnior.....	R\$ 1.029,42

**Nível III:**

Assistente de Mídia.....	R\$ 1.409,46
Assistente de Atendimento.....	R\$ 1.409,46
Assistente Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.409,46
Assistente de Produção.....	R\$ 1.409,46

**Nível IV:**

Designer.....	R\$ 1.573,31
Redator Sênior.....	R\$ 1.573,31
Webdesigner.....	R\$ 1.573,31
Supervisor de Mídia.....	R\$ 1.573,31
Supervisor de Recursos Humanos.....	R\$ 1.573,31
Supervisor Admin e Financeiro.....	R\$ 1.573,31

**Nível V:**

Atendimento.....	R\$ 1.871,41
Diretor de arte.....	R\$ 1.871,41
Diretor de Criação.....	R\$ 1.871,41
Gerente.....	R\$ 1.871,41
Diretores.....	R\$ 1.871,41
Produtor Gráfico.....	R\$ 1.871,41
Produtor Eletrônico.....	R\$ 1.871,41

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Profissionais já contratados, quando da homologação desta Convenção Coletiva terão preservados seus salários em conformidade com a Lei.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**As Agências de Propaganda do Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados do período de 01/10/2014 a 30/09/2015 de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários de outubro/2015, mais 3% (três por cento) a incidir sobre os salários de abril de 2016, para todos os empregados em agências de propaganda efetivados no período de 01 de outubro/14 a 30 de setembro/15.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste para o quadro de pisos salariais do Nível I ao V será de R\$ 101,26 (CENTO E UM REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS), conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, se comprometem voltar a negociar em maio de 2016, desde que seja interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data-base, nos termos da Instrução Normativa nº. 1, do TST, nos seguintes percentuais:

**TABELA 1 (Nível I ao V)**

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
OUTUBRO/14	7,0%	ABRIL/15	3,45%
NOVEMBRO/14	6,4%	MAIO/15	2,91%
DEZEMBRO/14	5,8%	JUNHO/15	2,33%
JANEIRO/15	5,2%	JULHO/15	1,75%
FEVEREIRO/15	4,6%	AGOSTO/15	1,16%
MARÇO/15	4,1%	SETEMBRO/15	0,58%

### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Não serão compensados, nos reajustes e aumentos salariais, ora fixados os aumentos decorrentes de promoção, mérito e ajuste no plano de cargos e salários, concedidos após data-base de 01 de outubro de 2015.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a partir do 6º (sexto) dia do mês posterior ao trabalhado acarretará em correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) POR DIA DE ATRASO, tudo revertido para o funcionário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído (caso este salário seja maior), sem vantagens pessoais, desde que o substituto tenha a mesma experiência e capacidade técnica do substituído.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até dia 30 de novembro e os outros 50% (cinquenta por cento) até dia 20 de dezembro.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago sempre com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, considerando como tal o período que vai das 22:00 às 05:00 horas da manhã seguinte.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Às empresas sediadas no estado de Goiás adotarão vales refeição ou vale alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação do INPC/IBGE.

-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Às empresas oferecerem às 8 horas, café da manhã (pão com manteiga, café e leite) e outros ingredientes de acordo com as suas possibilidades e critérios da empresa, e às 16 horas, café da tarde com as mesmas características.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio. No caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por esta concessão este valor não será incorporado ao salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os funcionários contratados a partir da vigência deste acordo não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei nº 92.180 de 19/12/85.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, para ser descontado no MINIMO em 03 (três) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento ou de acordo com um número parcelas negociadas entre as partes.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL E NATALIDADE

O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha, o equivalente a 1(hum) piso salarial da função exercida, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termo da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 2(dois) pisos salariais.
- (D) - O pagamento do auxílio funeral poderá ser em até duas vezes ou em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
- (E) - Nos casos de cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.
- (F) - No caso de nascimento do(a) filho(a) receberá 2(dois) pisos salariais da função em até duas vezes ou em cota única exercida imediatamente após a comunicação à Empresa através da Certidão de Nascimento.

## OUTROS AUXÍLIOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO**

Nas empresas que mantêm convênio médico aos seus empregados, fica estipulado que, no caso de insatisfação dos empregados conveniados, os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a renúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos empregados, que deverá ser feita após o vencimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores em Agencias de Publicidade cooperarão com até 20% (vinte por cento) de cooparticipação do contrato.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, será feita de acordo com o estabelecido por Lei. O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS**

O preenchimento de vagas por desligamento de empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que não for impedido pela empresa de cumprir aviso prévio, fica assegurada por parte da empresa que tiver convênio com entidade médica e desde que o convênio assim o permita, a continuidade do benefício da assistência médica para os seus dependentes legais, durante o prazo de 60 (sessenta) dias. Se nesse prazo ficar provado que o trabalhador não estiver mais desempregado, esse benefício será extinto.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO**

Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de três meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de publicidade ou propaganda será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONOS DE FALTA**

Serão abonadas sem prejuízo de seus salários e do poder aquisitivo de férias, as seguintes faltas:

- a) 05 dias consecutivos na caso de falecimento do conjuge, companheira(o) ou filha(o), ou pais;
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e sogros.
- c) 03 dias úteis, ou cinco corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.
- d) Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de faltas em dias de realização de provas escolares, exames supletivos e vestibulares, desde que realizados em horário coincidente com o trabalho, mediante comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.
- e) Para comparecimento em Juízo, quando notificado, desde que apresente o comprovante à empresa, emitido pelo poder judiciário, constando dia e horário do compromisso perante o órgão do judiciário para abono da falta, conforme previsto no Artigo 473 da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

A concessão de férias será comunicada por escrito ao funcionário com 30 (trinta) dias de antecipação, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra-recibo.

(A) - O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

(B) - Empregado e empregador, em comum acordo, poderão optar pela divisão de férias do empregado em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 15 (quinze) dias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

Será concedida Licença Remunerada, mediante comunicação à administração das Empresas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, feita pelo SINDICOM. Cada empresa, que empregue 30 (trinta) trabalhadores, justificará a ausência de 1 (hum) trabalhador, as empresas que empreguem acima de 30 (trinta) trabalhadores, justificarão ausência de 2 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o interesse da categoria. O trabalhador não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo

Sindicato.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

À empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º.

**PARÁGRAFO 1:** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO 2:** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO 3:** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 4:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

**PARÁGRAFO 5:** A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

## LICENÇA ABORTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABORTO

Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurado à empregada a complementação salarial por 30 (trinta) dias.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GESTANTE

À Empregada Gestante ficará assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e uma estabilidade de 60 dias a contar do retorno da licença maternidade, de acordo com Lei Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao publicitário, cuja esposa ou companheira der a luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal (CF/88).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os direitos pactuados no "Caput" desta cláusula, ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção no prazo de 15 (quinze) dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos, para consultas e/ou exames específicos do funcionário, pelo serviço médico/odontológico do Sindicato ou Órgão Público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO e o respectivo código de identificação da doença (CID).

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO**

Recomenda às Empresas pagamento aos empregados afastados pela previdência, em razão exclusiva de acidente de trabalho, o pagamento de uma complementação salarial até o limite do salário recebido, observando o teto do benefício pela Previdência Social.

A) fica vedada a dispensa sem justa causa do trabalhador em gozo de benefícios previdenciários pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS**

As empresas colocarão à disposição do SINDICOM, até duas vezes por ano, no período de outubro de 2015 a setembro de 2016, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência da presente convenção, será concedida a dispensa de 3 (três) diretores do SINDICOM, uma vez por semana sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da candidatura e até 01 (um) ano após o término do respectivo mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO**

As empresas procederão desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados abrangidos por este instrumento normativo, no importe de 2% (dois por cento), do salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDICOM, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na folha de pagamento de Dezembro/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que assim desejarem, manifestarem individualmente a sua oposição ao desconto através de carta devidamente protocolada na sede do sindicato (rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás) ou através de carta individual registrada no correio (AR) no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Se a oposição for manifestada pessoalmente, o sindicato fornecerá contra-recibo de oposição para que não seja procedido o referido desconto. Se a oposição for efetuada através de carta registrada no correio, o recibo de envio de correspondência (AR) valerá como recibo de oposição ao desconto. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar a empresa quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto, ficando este isento do pagamento da contribuição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os referidos descontos deverão ser repassados pelas empresas, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário de titularidade do sindicato profissional, enviando posteriormente a relação com nome e valor descontado dos trabalhadores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Acordam as partes que decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º as empresas efetuarão o desconto, não sendo aceitas manifestações individuais após o transcurso deste. Da mesma forma, não serão aceitas manifestações de oposição em desacordo com o previsto acima.

**PARAGRAFO QUARTO** - Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal, no mês de Abril de 2016, a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - 2% (dois pôr cento) sobre os salários do mês de Abril de 2016 de todos os trabalhadores sócios ou não do Sindicato Profissional;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os valores apurados deverão ser recolhidos e pagos até o dia 10 (dez) do mês julho em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal , **Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5;**

**PARAGRAFO TERCEIRO** - No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO SINDICAL**

As Empresas permitirão a colocação em seus quadros de avisos, de Comunicados do SINDICOM aos trabalhadores, desde que assinados pelo Presidente da Entidade e previamente submetido à Diretoria das Empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente ou um Diretor do Sindicom terá acesso às dependências das empresas, para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores, bem como para convidar os trabalhadores para seminários, encontros e assembléias de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE DESEMPREGADOS**

As Agências de Publicidade descontarão dos empregados abrangidos por esta CLT, o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, destinado ao Fundo dos Desempregados das Agências de Propaganda instituído e gerido pelo SINDICOM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto se iniciará 60 (sessenta) dias após assinatura da CCT, e o empregado terá prazo de trinta (30) dias para se opor ao desconto mencionado no caput desta cláusula contado da data da assinatura do presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto de que trata o caput dessa cláusula deverá ser enviado pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, até 10 (dez) dias subseqüentes ao referido desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado poderá desautorizar a qualquer tempo o referido desconto, através de carta de próprio punho, que deverá ser encaminhada ao Departamento de RH da Empresa com cópia para o SINDICOM.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Mencionado numerário será destinado ao pagamento de apólice de seguro desemprego e cestas básicas gerido pelo SINDICOM, e que terá cobertura a partir do décimo oitavo mês de contribuição. Outras deliberações serão discutidas em Assembléia com os trabalhadores.

**Parágrafo QUINTO** - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, no **BANCO ITAU, Agência 4357, Conta Corrente 04009-8**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA**

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das causas oriundas ou falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 3 (três) salários mínimos vigente à época da infração por cláusula violada e por trabalhador prejudicado, pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do sindicato representante da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente multa não se aplica em relação as cláusulas desta convenção que já tragam em seu próprio bojo punição pecuniária.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

As empresas que, venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados deverão:

- (01) Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas a oportunidade de adaptação às novas tecnologias.
- (02) Que o processo de adaptação venha a se constituir encargo das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA PROPAGANDA**

O Sindicato das Agências de Propaganda e o SINDICOM manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 04 de dezembro ou em data acordada em comemoração ao "Dia Mundial da Propaganda".

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIAGENS**

Os empregados em viagem a serviço de suas empresas empregadoras, receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc. até o seu respectivo retorno.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALHAS POR IMPERÍCIA**

Fica estabelecido que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços relativos às atividades da categoria, devidamente constatada a culpabilidade do(s) funcionário(s), conforme estabelece o artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT, os custos das matérias- primas, de terceiros, insumos e serviços utilizados na reconfeições, refações, reimpressões e regravações da peça publicitária, ou recompra de espaços publicitários, nos processos administrativos e de faturamento serão deduzidos dos proventos do empregado, numa única vez, ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de seu salário mensal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DE CARRO PARTICULAR PARA TRABALHO**

As agencias de publicidade se comprometem a contratarem seguro de vida e de danos materiais (veiculo ou moto) para os trabalhadores com contrato de trabalho em atividade externa quando da utilização de veiculo de propriedade do próprio trabalhador.

**MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS**

**RAUL SEABRA JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

**ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIAS – 25/08/2015**

Ata de Assembléia Extraordinária realizada no Auditório do SINDICOM - Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, terça-feira, de acordo com edital publicado no Jornal Diário da Manhã, conforme cópia em anexo: O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Televisão, Publicidade, Outdoors, Empresas de Listas Telefônicas, Administrativos de Jornais e Revistas, Administrativos de Rádio, Televisão e Publicidade, Trabalhadores de Rádio e Televisão Comunitária e Similares e Instalações, devidamente inscrito no CNES sob o nº 46000.000157/2002-14, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22 do Estatuto, CONVOCA todos os trabalhadores em AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS para Assembléia Geral Extraordinária a ser

realizada no dia 25/08/2015 - TERÇA-FEIRA às 19h00min em primeira convocação e não havendo quorum legal às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes em sua sede própria na Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia-Go, para discutir e aprovar: 1º) Proposta para Convenção Coletiva de Trabalho que irá vigorar a partir de 01/10/2015 à 30/09/2016; 2º) Autorizar a Diretoria do Sindicom a Assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou Instaurar Dissídio Coletivo junto à Justiça do Trabalho; 3º) Forma de descontos das contribuições. Para maiores informações, tel.: (62) 3224-3131. Goiânia, 06 de Agosto de 2015. MIGUEL J. NOVAES FILHO, Presidente do Sindicom, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015 - 2016, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDICOM, com sede em Goiânia-Go, na rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás – CEP 74.055-220, inscrito no CNPJ sob o nº 03.071.923/0001-22, por seu diretor Presidente, MIGUEL JOAQUIM DE NOAES FILHO, brasileiro, casado, radialista, RG nº 1.345.360 SPTC-GO e CPF 310.338,301-00, E O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede em Goiânia-Go, na Av. T63, nº 1.296, Ed. New World, Sala 909, Setor Bueno, Goiânia, Goiás - inscrito no CNPJ sob o nº 02.879.302/0001-07 por seu diretor Presidente, RAUL SEABRA JÚNIOR, brasileiro, casado, publicitário, R.G. nº 566.382 SSP-GO e CPF 166.913.261-72, têm entre si certo e ajustado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

O Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação no Estado de Goiás e Tocantins - SINDICOM, e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, nos termos da Lei depois do acordo entre as partes, legitimamente representadas pelos respectivos presidentes, houveram, por bem, celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE - O SINDICOM e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, acordam em manter a data-base da categoria em 1º de outubro. CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL - As Agências de Propaganda do Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados do período de 01/10/2014 a 30/09/2015 de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários de outubro/2015, mais 3% (três por cento) a incidir sobre os salários de abril de 2016, para todos os empregados em agências de propaganda efetivados no período de 01 de outubro/14 a 30 de setembro/15. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste para o quadro de pisos salariais do Nível I ao V será de R\$ 101,26 (CENTO E UM REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS), conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo. PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, se comprometem voltar a negociar em maio de 2016, desde que seja interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data-base, nos termos da Instrução Normativa nº. 1, do TST, nos seguintes percentuais:

TABELA 1 (Nível I ao V) ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
OUTUBRO/14	7,0%	ABRIL/15	3,45%
NOVEMBRO/14	6,4%	MAIO/15	2,91%
DEZEMBRO/14	5,8%	JUNHO/15	2,33%
JANEIRO/15	5,2%	JULHO/15	1,75%
FEVEREIRO/15	4,6%	AGOSTO/15	1,16%
MARÇO/15	4,1%	SETEMBRO/15	0,58%

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL - O Piso Normativo dos Trabalhadores em Agências de Propaganda ou Publicidade será de: Nível I: Office-Boy - R\$ 953,26, Copeira -R\$ 953,26, Faxineira - R\$ 953,26, Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 953,26, Recepcionista - R\$ 953,26, Nível II: Auxiliar de Produção (Gráfica e Eletrônica) - R\$ 1.029,42, Auxiliar de Arte - R\$ 1.029,42, Auxiliar de Atendimento -R\$ 1.029,42, Auxiliar de Mídia-R\$ 1.029,42, Auxiliar de Webdesigner-R\$ 1.029,42, Auxiliar Administrativo e Financeiro-R\$ 1.029,42, Auxiliar de Escritório-R\$ 1.029,42, Redator Júnior-R\$ 1.029,42, Nível III: Assistente de Mídia-R\$ 1.409,46, Assistente de Atendimento-R\$ 1.409,46, Assistente Administrativo e Financeiro-R\$ 1.409,46, Assistente de Produção-R\$ 1.409,46, Nível IV: Designer-R\$ 1.573,31, Redator, Sênior- R\$ 1.573,31, Webdesigner-R\$ 1.573,31, Supervisor de Mídia-R\$ 1.573,31, Supervisor de Recursos Humanos-R\$

1.573,31, Supervisor Admin e Financeiro-R\$ 1.573,31, Nível V: Atendimento-R\$ 1.871,41, Diretor de arte-R\$ 1.871,41, Diretor de Criação-R\$ 1.871,41, Gerente-R\$ 1.871,41, Diretores-R\$ 1.871,41, Produtor Gráfico-R\$ 1.871,41, Produtor Eletrônico-R\$ 1.871,41. PARÁGRAFO ÚNICO: Os Profissionais já contratados, quando da homologação desta Convenção Coletiva terão preservados seus salários em conformidade com a Lei. CLÁUSULA 4ª: COMPENSAÇÕES - Não serão compensados, nos reajustes e aumentos salariais, ora fixados os aumentos decorrentes de promoção, mérito e ajuste no plano de cargos e salários, concedidos após data-base de 01 de outubro de 2015. CLÁUSULA 5ª: AUXÍLIO FUNERAL E NATALIDADE- O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha, o equivalente a 1(hum) piso salarial da função exercida, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termo da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 2(dois) pisos salariais.
- (D) - O pagamento do auxílio funeral poderá ser em até duas vezes ou em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
- (E) - Nos casos de cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.
- (F) - No caso de nascimento do(a) filho(a) receberá 2(dois) pisos salariais da função em até duas vezes ou em cota única exercida imediatamente após a comunicação à Empresa através da Certidão de Nascimento. CLÁUSULA 6ª: SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído (caso este salário seja maior), sem vantagens pessoais, desde que o substituto tenha a mesma experiência e capacidade técnica do substituído. CLÁUSULA 7ª: LICENÇA GESTANTE - À Empregada Gestante ficará assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e uma estabilidade de 60 dias a contar do retorno da licença maternidade, de acordo com Lei Federal. CLÁUSULA 8ª: LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - À empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º. PARÁGRAFO 1: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. PARÁGRAFO 2: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO 3: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO 4: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião. PARÁGRAFO 5: A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 9ª: JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de publicidade ou propaganda será de 42 (quarenta e duas) horas semanais. CLÁUSULA 10ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração. CLÁUSULA 11ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, para ser descontado no MINIMO em 03 (três) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento ou de acordo com um número parcelas negociadas entre as partes. CLÁUSULA 12ª: QUADRO DE AVISO SINDICAL - As Empresas permitirão a colocação em seus quadros de avisos, de Comunicados do SINDICOM aos trabalhadores, desde que assinados pelo Presidente da Entidade e previamente submetido à Diretoria das Empresas. PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente ou um Diretor do Sindicom terá acesso às dependências das empresas, para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores, bem como para convidar os trabalhadores para seminários, encontros e assembléias de interesse da categoria. CLÁUSULA 13ª: RESCISÃO - A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, será feita de acordo com o estabelecido por Lei. O saldo salarial do período de

trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes do fato. CLÁUSULA 14ª: FÉRIAS - A concessão de férias será comunicada por escrito ao funcionário com 30 (trinta) dias de antecipação, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra-recibo.

(A) - O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

(B) - Empregado e empregador, em comum acordo, poderão optar pela divisão de férias do empregado em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 15 (quinze) dias. CLÁUSULA 15ª: ABORTO - Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurado à empregada a complementação salarial por 30 (trinta) dias. CLÁUSULA 16ª: GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO - Recomenda às Empresas pagamento aos empregados afastados pela previdência, em razão exclusiva de acidente de trabalho, o pagamento de uma complementação salarial até o limite do salário recebido, observando o teto do benefício pela Previdência Social.

A) fica vedada a dispensa sem justa causa do trabalhador em gozo de benefícios previdenciários pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica. CLÁUSULA 17ª: DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS - Durante a vigência da presente convenção, será concedida a dispensa de 3 (três) diretores do SINDICOM, uma vez por semana sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados. CLÁUSULA 18ª: SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS - As empresas colocarão à disposição do SINDICOM, até duas vezes por ano, no período de outubro de 2015 a setembro de 2016, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores. CLÁUSULA 19ª: ABONOS DE FALTA - Serão abonadas sem prejuízo de seus salários e do poder aquisitivo de férias, as seguintes faltas:

- a) 05 dias consecutivos na caso de falecimento do conjuge, companheira(o) ou filha(o), ou pais;
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e sogros.
- c) 03 dias úteis, ou cinco corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.
- d) Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de faltas em dias de realização de provas escolares, exames supletivos e vestibulares, desde que realizados em horário coincidente com o trabalho, mediante comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.
- e) Para comparecimento em Juízo, quando notificado, desde que apresente o comprovante à empresa, emitido pelo poder judiciário, constando dia e horário do compromisso perante o órgão do judiciário para abono da falta, conforme previsto no Artigo 473 da CLT. CLÁUSULA 20ª: ATESTADOS MÉDICOS - As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos, para consultas e/ou exames específicos do funcionário, pelo serviço médico/odontológico do Sindicato ou Órgão Público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO e o respectivo código de identificação da doença (CID). CLÁUSULA 21ª: ALIMENTAÇÃO - Às empresas sediadas no estado de Goiás adotarão vales refeição ou vale alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação do INPC/IBGE. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas oferecerem às 8 horas, café da manha (pão com manteiga, café e leite) e outros ingredientes de acordo com as suas possibilidades e critérios da empresa, e às 16 horas, café da tarde com as mesmas características. CLÁUSULA 22ª: CONVÊNIO MÉDICO - Nas empresas que mantêm convênio médico aos seus empregados, fica estipulado que, no caso de insatisfação dos empregados conveniados, os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a renúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos empregados, que deverá ser feita após o vencimento do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores em Agencias de Publicidade cooperarão com até 20% (vinte por cento) de cooparticipação do contrato. CLÁUSULA 23ª: DIA DE PAGAMENTO - O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a partir do 6º (sexto) dia do mês posterior ao trabalhado acarretará em correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) POR DIA DE ATRASO, tudo revertido para o funcionário. CLÁUSULA 24ª: LICENÇA REMUNERADA- Será concedida Licença Remunerada, mediante comunicação à administração das Empresas, com



antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, feita pelo SINDICOM. Cada empresa, que empregue 30 (trinta) trabalhadores, justificará a ausência de 1 (hum) trabalhador, as empresas que empreguem acima de 30 (trinta) trabalhadores, justificarão ausência de 2 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o interesse da categoria. O trabalhador não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo Sindicato. CLÁUSULA 25ª: INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - As empresas que, venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados deverão: 01 - Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas a oportunidade de adaptação às novas tecnologias. 02 - Que o processo de adaptação venha a se constituir encargo das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado. CLÁUSULA 26ª: READMISSÃO - Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de três meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência. CLÁUSULA 27ª: 13º SALÁRIO - As empresas efetuarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até dia 30 de novembro e os outros 50% (cinquenta por cento) até dia 20 de dezembro. CLÁUSULA 28ª: VALE TRANSPORTE - As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio. No caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por esta concessão este valor não será incorporado ao salário. PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os funcionários contratados a partir da vigência deste acordo não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei nº 92.180 de 19/12/85. CLÁUSULA 29ª: DIA DA PROPAGANDA - O Sindicato das Agências de Propaganda e o SINDICOM manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 04 de dezembro ou em data acordada em comemoração ao "Dia Mundial da Propaganda". CLÁUSULA 30ª: COMPETÊNCIA - É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das causas oriundas ou falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva. CLÁUSULA 31ª: MULTA - Fica estabelecida multa de 3 (três) salários mínimos vigente à época da infração por cláusula violada e por trabalhador prejudicado, pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do sindicato representante da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO: A presente multa não se aplica em relação as cláusulas desta convenção que já tragam em seu próprio bojo punição pecuniária. CLÁUSULA 32ª: AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não. PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que não for impedido pela empresa de cumprir aviso prévio, fica assegurada por parte da empresa que tiver convênio com entidade médica e desde que o convênio assim o permita, a continuidade do benefício da assistência médica para os seus dependentes legais, durante o prazo de 60 (sessenta) dias. Se nesse prazo ficar provado que o trabalhador não estiver mais desempregado, esse benefício será extinto. CLÁUSULA 33ª: VIAGENS - Os empregados em viagem a serviço de suas empresas empregadoras, receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc. até o seu respectivo retorno. CLÁUSULA 34ª: PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho. CLÁUSULA 35ª: SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS - O preenchimento de vagas por desligamento de empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional. CLÁUSULA 36ª: ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago sempre com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, considerando como tal o período que vai das 22:00 às 05:00 horas da manhã seguinte. CLÁUSULA 37ª: ESTABILIDADE SINDICA - Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da candidatura e até 01 (hum) ano após o término do respectivo mandato. PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical. CLÁUSULA 38ª: LICENÇA PATERNIDADE - Ao publicitário, cuja esposa ou companheira der a luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal (CF/88). PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos pactuados no "Caput" desta cláusula, ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção no prazo de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA 39ª: FALHAS POR IMPERÍCIA - Fica estabelecido que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços relativos às atividades da categoria, devidamente constatada a culpabilidade do(s) funcionário(s), conforme estabelece o artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT, os custos das matérias- primas, de terceiros, insumos e serviços utilizados na reconfeções, refações,

reimpressões e regravações da peça publicitária, ou recompra de espaços publicitários, nos processos administrativos e de faturamento serão deduzidos dos proventos do empregado, numa única vez, ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de seu salário mensal.

CLÁUSULA 40ª: DESCONTO DE MENSALIDADE - Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto. CLÁUSULA 41ª : CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO - As empresas procederão desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados abrangidos por este instrumento normativo, no importe de 2% (dois por cento), do salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDICOM, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na folha de pagamento de Dezembro/2015. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que assim desejarem, manifestarem individualmente a sua oposição ao desconto através de carta devidamente protocolada na sede do sindicato (rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás) ou através de carta individual registrada no correio (AR) no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Se a oposição for manifestada pessoalmente, o sindicato fornecerá contra-recibo de oposição para que não seja procedido o referido desconto. Se a oposição for efetuada através de carta registrada no correio, o recibo de envio de correspondência (AR) valerá como recibo de oposição ao desconto. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar a empresa quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto, ficando este isento do pagamento da contribuição; PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos descontos deverão ser repassados pelas empresas, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário de titularidade do sindicato profissional, enviando posteriormente a relação com nome e valor descontado dos trabalhadores; PARÁGRAFO TERCEIRO: Acordam as partes que decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º as empresas efetuarão o desconto, não sendo aceitas manifestações individuais após o transcurso deste. Da mesma forma, não serão aceitas manifestações de oposição em desacordo com o previsto acima.

PARAGRAFO QUARTO - Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional. CLÁUSULA 42ª: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal, no mês de Abril de 2016, a Contribuição Confederativa da seguinte forma: PARAGRAFO PRIMEIRO - 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de Abril de 2016 de todos os trabalhadores sócios ou não do Sindicato Profissional;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores apurados deverão ser recolhidos e pagos até o dia 10 (dez) do mês julho em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal, Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101-5; PARAGRAFO TERCEIRO - No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional. CLÁUSULA 43ª: FUNDO DE DESEMPREGADOS - As Agências de Publicidade descontarão dos empregados abrangidos por esta CLT, o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, destinado ao Fundo dos Desempregados das Agências de Propaganda instituído e gerido pelo SINDICOM. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto se iniciará 60 (sessenta) dias após assinatura da CCT, e o empregado terá prazo de trinta (30) dias para se opor ao desconto mencionado no caput desta cláusula contado da data da assinatura do presente Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto de que trata o caput dessa cláusula deverá ser enviado pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, até 10 (dez) dias subseqüentes ao referido desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá desautorizar a qualquer tempo o referido desconto, através de carta de próprio punho, que deverá ser encaminhada ao Departamento de RH da Empresa com cópia para o SINDICOM. PARÁGRAFO QUARTO - Mencionado numerário será destinado ao pagamento de apólice de seguro desemprego e cestas básicas gerido pelo SINDICOM, e que terá cobertura a partir do décimo oitavo mês de contribuição. Outras deliberações serão discutidas em Assembléia com os trabalhadores. Parágrafo QUINTO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, no BANCO ITAU, Agência 4357, Conta Corrente 04009-8. CLÁUSULA 44ª: DESCONTO EM FOLHA - Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor. CLÁUSULA 45ª: USO DE CARRO PARTICULAR PARA TRABALHO - As agências de publicidade se comprometem a contratar seguro de vida e de danos materiais (veículo ou moto) para os trabalhadores com contrato de trabalho em atividade externa quando da utilização de veículo de

propriedade do próprio trabalhador. CLÁUSULA 46ª: VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016. Assim por estarem de acordo, foi a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO digitada em duas vias de igual teor. Depois de assinada pelas partes, será registrada e depositada na Superintendência Regional do Trabalho de Goiás para a devida homologação. Depois de cumprida a tramitação legal, o Sindicato da categoria econômica se responsabiliza pelo envio de fotocópias às empresas de Publicidade e Propaganda, que deverão afixá-las em quadro próprio de avisos. MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO, PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIÁS/TO, RAUL SEABRA JÚNIOR, PRESIDENTE SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS. Não havendo nada mais a tratar, eu Kelry Christyne Moreira Novaes, secretaria adoc assino a presente ata que vai também assinada pelo presidente.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.